



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado PR. MARCO FELICIANO, pretende alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Apresentação: 01/10/2021 14:00 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1761/2021

PRL n.1

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado Marco Feliciano, pretende garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.

Temos que concordar com a argumentação do autor, já que as pessoas com diabetes muitas vezes utilizam insulina para redução dos níveis sanguíneos de glicose. A utilização desta medicação demanda um controle rigoroso da dieta, porque o jejum prolongado pode levar a crises graves de hipoglicemia.



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Muitos já sabem que o paciente diabético tem glicose aumentada, se estiver com a doença descontrolada. Porém, poucos conhecem o risco do efeito inverso, da diminuição perigosa da glicose, quando se usa a insulina mas não se alimenta nos horários adequados. A hipoglicemia grave pode causar até mesmo danos cerebrais.

Entendemos que o estabelecimento desta prioridade de atendimento compromete pouco o funcionamento dos estabelecimentos de exames e procedimento, e serve como medida de proteção para as pessoas com diabetes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.761, de 2021.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *